



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 1.974, DE 10 DE JULHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 210/1956, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 21, da Lei nº 210/1956, passa a ter a seguinte redação:

“Art.21–Nenhuma obra ou demolição de obra se fará na cidade ou distritos do Município sem prévia licença da Prefeitura e sem que sejam observadas as prescrições deste Código.

§ 1º - O requerimento de licença dirigido ao Secretário Municipal de Obras, será acompanhado:

I - dos projetos das obras, se estes forem necessários, nos termos dos artigos subsequentes;

II – de projeto de diminuição de impacto social da obra, nos termos do artigo subsequente.

§ 2º - A licença será dada por meio de alvará, cuja expedição fica sujeita ao pagamento da respectiva taxa e assinatura de termo de compromisso de cumprimento do projeto definido no inciso II, do parágrafo anterior.

§ 3º Tratando-se de construção, e se forem necessários alinhamento, nivelamento e numeração, serão as respectivas taxas cobradas juntamente com o alvará de licença.”

Art. 2º - Acrescenta-se o art. 21-A, a Lei nº 210/1956, com a seguinte redação:

“Art. 21-A – O projeto de diminuição de impacto social da obra exigido no inciso II, do § 1º do artigo anterior deverá conter obrigatoriamente:

I – prazo para instalação de tapumes e/ou cercas de proteção que impeçam acidentes com os pedestres e danos à bens de terceiros;

II – prazo para retirada periódica de entulhos, que não deverá ser superior a trinta dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

III – compromisso de não acondicionar materiais de construção, ferramentas ou entulhos nas vias e passeios públicos;

IV – compromisso de respeito ao sossego público, fixando horário para a execução dos serviços;

V – O horário em domingos e feriados não poderá se iniciar antes das 07:00 horas e não ultrapassará às 12:00 horas;

VI – Compromisso de restabelecer as condições iniciais após o término da obra no prazo máximo de dez dias.

§ 1º - A necessidade dos equipamentos definidos no inciso I, ficará a critério da Secretaria Municipal de Obras, que deverá colocar a observação no alvará a ser expedido.

§ 2º - Não se considera descumprimento do compromisso definido no inciso III o acondicionamento por prazo inferior a dois dias.

§ 3º - Será de responsabilidade do proprietário sinalizar o trânsito para evitar acidentes em decorrência da obra, quando da utilização temporária da via pública, nos termos desta lei."

Art. 3º - Acrescenta-se a alínea "j", ao art. 316, da Lei Municipal nº 210/1956, com a seguinte redação:

"j) descumprir o disposto no projeto de diminuição de impacto social da obra, cujo embargo só poderá ser cancelado se satisfeitas as condições do projeto que deu causa ao embargo."

Art. 4º - O descumprimento do disposto no projeto de diminuição de impacto social da obra, após assinatura do termo de compromisso, acarretará além da penalidade, descrita na alínea "j" do art. 316, da Lei nº 210/1956, multa no valor equivalente a 05 (cinco) VBT's do município, que será dobrada no caso de cada reincidência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 10 de julho de 2013.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal